

PRIMEIRO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PÚBLICA DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, DA
QUINTA EMISSÃO DE ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Celebram este "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A." ("Aditamento");

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto desta Escritura de Emissão ("Debêntures");

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A., sociedade por ações sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 4300, 15º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 12.104.241/0004-02, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Companhia");

- II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário"); e

- III. como fiadores e principais pagadores, solidariamente entre si e com a Companhia:

ONCOCENTRO ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE MINAS GERAIS S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Roma 26, salas 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407 e 408, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.455.510/0001-84, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncocentro"); e

ONCOCLÍNICAS SALVADOR S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Praça Conselheiro Almeida Couto 500, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.433.593/0001-10, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 2930003173-9, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Oncoclínicas Salvador", e, em conjunto com a Oncocentro, "Garantidoras", quando referidas coletivamente, e "Garantidora", quando referidas individualmente);

(Os termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A.", celebrado em 9 de abril de 2015, entre a Companhia, o Agente Fiduciário e as Garantidoras ("Escritura de Emissão"), que é parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento.)

CONSIDERANDO que:

- (A) as partes celebraram a Escritura de Emissão;
- (B) na Assembleia Geral de debenturistas realizada em 30 de dezembro de 2016 foram aprovadas as alterações realizadas no Contrato de Alienação Fiduciária e os ajustes nas definições de EBITDA da Companhia e EBITDA das Garantidoras; e
- (C) as partes desejam aditar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1 A Cláusula 6.12 e a Subcláusula 6.12.1 da Escritura de Emissão passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.12. *Alienação Fiduciária.* Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, foi devidamente constituída, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária das ações de emissão da Oncoclínicas Salvador e da Oncocentro ("Ações Alienadas Fiduciariamente"), conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária").

6.12.1. Nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária, deverá ser mantida, na Alienação Fiduciária, ações representativas (i) de 90% (noventa por cento) do capital social votante e total da Oncocentro; e (ii) da totalidade do capital social votante e total da Oncoclínicas Salvador ("Percentual da Alienação Fiduciária")."

- 1.2 As partes desejam alterar os incisos IX e X da Cláusula 6.29.7 da Escritura de Emissão (renumerando os seus demais incisos), os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.29.7 Para os fins desta Escritura de Emissão:

(...)

- IX. "EBITDA da Companhia" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas da Companhia, o resultado líquido, conforme auferido antes (a) das Despesas Financeiras Líquidas da Companhia; (b) do imposto de renda e da contribuição social; (c) de depreciação e amortização; (d) do Resultado Não Operacional da Companhia; e (e) da equivalência patrimonial; observado que, (i) no caso de empresas adquiridas ao longo do exercício social da Companhia, será considerado o EBITDA (calculado da mesma forma acima) de tais empresas para todo o respectivo exercício social, independentemente da data de aquisição; e (ii) enquanto a Companhia for titular de participação no capital social da Centro de Excelência Oncológica S.A., os seus resultados devem ser considerados para fins de cálculo do EBITDA da Companhia;
- X. "EBITDA das Garantidoras" significa, com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas das Garantidoras, em conjunto, o resultado líquido, conforme auferido antes (a) das Despesas Financeiras Líquidas das Garantidoras; (b) do imposto de renda e da contribuição social; (c) de depreciação e amortização; (d) do Resultado Não Operacional das Garantidoras; e (e) da equivalência patrimonial; observado que, no caso de empresas adquiridas ao longo do exercício social das Garantidoras, será considerado o EBITDA (calculado da mesma forma acima) de tais empresas para todo o respectivo exercício social, independentemente da data de aquisição;".

2. DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 2.1 A Companhia, neste ato, reitera todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3. RATIFICAÇÃO

- 3.1 Todos os demais termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1 As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 4.2 Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.
- 4.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 4.4 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 4.5 As partes reconhecem este Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").
- 4.6 Para os fins deste Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

5. LEI DE REGÊNCIA

- 5.1 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 12 (doze) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2016.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, da Quinta Emissão de Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A, celebrado em 30 de dezembro de 2016 – Página de Assinaturas.

ONCOCLÍNICAS DO BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS S.A.

Nome: Luis Roberto Natal de Almeida
Cargo: Diretor Presidente

Nome: Eric Alexandra Alencar
Cargo: Diretor financeiro

ONCOCENTRO ONCOLOGIA CLÍNICA E MEDICINA INTERNA DE MINAS GERAIS S.A.

Nome: Luis Roberto Natal de Almeida
Cargo: DIRETOR PRESIDENTE

ONCOCLÍNICAS SALVADOR S.A.

Nome: Luis Roberto Natal de Almeida
Cargo: Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Aline Cunto
Cargo: Procuradora

Nome: Estevam Borali
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Nome: Mariana Scarabelli dos Santos
Id.: RG 29.260.077-X SSP/SP
CPF/MF: CPF/MF 322.170.858-08

Nome: Maria Isabel de Oliveira
Id.: RG 34.013.693-5
CPF/MF: CPF: 312.388.348-50